

## **LEI Nº 4.186, DE 21 DE AGOSTO DE 2012 .**

### **Afeta bens imóveis públicos e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica afetado o imóvel formado por Parte do Lote 09 da Quadra “H” do Bairro Jardim Boulanger, com área total de 46,81 metros quadrados, oriundo da matrícula n. 29.593 do Serviço Registral de Imóveis local, passando a ser considerado bem público de uso comum do povo, tendo por destinação fazer parte integrante do logradouro público denominado Avenida Dr. Pedro de Paula.

Art. 2º. Fica afetado o imóvel formado por Parte do Lote 10 da Quadra “H” do Bairro Jardim Boulanger, com área total de 23,52 metros quadrados, oriundo da matrícula n. 29.592 do Serviço Registral de Imóveis local, passando a ser considerado bem público de uso comum do povo, tendo por destinação fazer parte integrante do logradouro público denominado Avenida Dr. Pedro de Paula.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a efetuar unificação constante das áreas descritas nos Artigos anteriores junto ao Serviço Registral de Imóveis local com as consequentes averbações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 21 de Agosto de 2.012.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo